



Rio de Janeiro, 08 de julho de 2021

Ofício CBF 2.485 / 2021

Às Federações Estaduais

Ref.: Alteração no art. 5.4 do FIFA RSTP, refletido nos art. 13, §3º do RNRTAF e 46 do RGC.

Prezado Presidente,

Destacamos a parte final do ofício circular CBF nº 681/2021, de 1º de março de 2021, no sentido de reiterar que, durante a temporada 2021, os atletas poderão atuar por até três clubes em quaisquer das competições nacionais do calendário anual coordenadas pela CBF, observados os demais requisitos constantes do RGC e do respectivo REC.

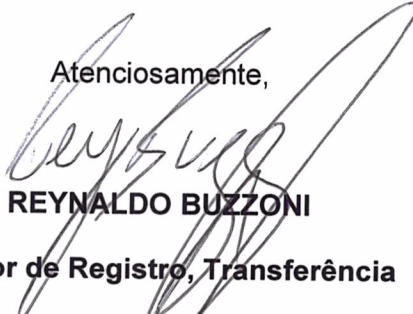
Frisa-se que esta alteração na regra só vale para as temporadas 2020 e 2021, conforme disposto nas Cartas Circulares nº 1720 e 1749 da FIFA.

Ressalta-se que, conforme disposto no art. 46, §2º do RGC e art. 13, §3º, "a" do RNRTAF, excluem-se dos limites de atuação e de registro fixados nos artigos mencionados as copas regionais e os certames estaduais.

Por fim, salienta-se que, conforme art. 33, parágrafo único do RGC e art. 13, §7º do RNRTAF, é de exclusiva atribuição dos clubes certificarem-se da devida condição de jogo de seus atletas, cabendo-lhes a responsabilidade por tal controle.

Solicitamos o encaminhamento desta Circular a todos os seus clubes filiados e aproveitamos a oportunidade para apresentar os nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


REYNALDO BUZZONI

**Diretor de Registro, Transferência
e Licenciamento de Clubes**